



BACHARELADO EM DIREITO

AURIVONE MARIA SILVA TRABUCO ARAUJO

**PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL: O ECA E A
EDUCAÇÃO COMO UM MEIO DE GARANTIR O DIREITO DAS CRIANÇAS
TEREM DIREITOS**

**Conceição do Coité – BA
2024**

AURIVONE MARIA SILVA TRABUCO ARAUJO

**PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL: O ECA E A
EDUCAÇÃO COMO UM MEIO DE GARANTIR O DIREITO DAS CRIANÇAS
TEREM DIREITOS**

Artigo científico apresentado ao curso de
Direito da Faculdade da Região Sisaleira,
como requisito de avaliação da disciplina
de Trabalho de Conclusão de Curso.

Orientador: Prof.^a Grasielle Trabuco.

Ficha Catalográfica elaborada por:
Carmen Lúcia Santiago de Queiroz – Bibliotecária
CRB: 5/001222

A15 Araújo, Aurivone Maria Silva Trabuco
Prevenção e erradicação do trabalho infantil: o ECA e a
educação como um meio de garantir o direito das crianças
terem direitos/Aurivone Maria Silva Trabuco Araújo. –
Conceição do Coité: FARESI,2024.
20f..

Orientadora: Profa. Grasielle Silva Trabuco Oliveira.
Artigo científico (bacharel) em Direito. – Faculdade
da Região Sisaleira - FARESI. Conceição do Coité, 2024.

1 Direito. 2 Trabalho Infantil. 3 Prevenção e
Erradicação. 4 Mecanismos de defesa. 5 ECA.I Faculdade
da Região Sisaleira – FARESI.II Oliveira, Grazielle Silva
Trabuco. III. Título.

CDD: 346.0135

AURIVONE MARIA SILVA TRABUCO ARAUJO

**PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL: O ECA E A
EDUCAÇÃO COMO UM MEIO DE GARANTIR O DIREITO DAS CRIANÇAS
TEREM DIREITOS**

**Artigo científico apresentado como requisito parcial para obtenção do título de
Bacharel em Direito, pela Faculdade da Região Sisaleira.**

Aprovado em 17 de junho de 2024.

Banca Examinadora:

Grasielle Silva Trabuco Oliveira / grasielle.oliveira@faresi.edu.br

Laiza Emanuele Santos Sales / laiza.sales@faresi.edu.br

Rafael Anton / Rafael.anton@faresi.edu.br

Rayanne Mascarenhas De Almeida / rayanne.almeida@faresi.edu.br



**Rafael Reis Bacelar Antón
Presidente da banca examinadora
Coordenação de TCC – FARESI**

Conceição do Coité – BA

2024

PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL: O ECA E A EDUCAÇÃO COMO UM MEIO DE GARANTIR O DIREITO DAS CRIANÇAS TEREM DIREITOS

Aurivone Maria Silva Trabuco Araujo¹

RESUMO

Este artigo é fruto de estudos desenvolvidos através de pesquisas bibliográficas a respeito do Trabalho Infantil, o estudo apresenta as principais características do Trabalho Infantil no Brasil e as estratégias e mecanismos dos órgãos envolvidos no combate ao Trabalho Infantil. Mostrando o aumento considerável do uso da mão - de - obra crianças e adolescentes, e que há uma crescente exploração de crianças que trabalham para contribuir com a sobrevivência da família sendo a pobreza a principal causa do Trabalho Infantil. Porém, fica evidente que a mão-de-obra, utilizada cada vez com mais frequência, existe no mercado como se fosse invisível, desprovida de direitos, segue silenciosamente seu caminho no seio de uma sociedade que quando não aplaude esta exploração, costuma-se justificá-la como solução para retirar as crianças da rua.

Palavras-chave: Trabalho Infantil; Prevenção e Erradicação; Mecanismos de defesa; ECA.

ABSTRACT

This article is the result of studies developed through bibliographical research regarding Child Labor. The study presents the main characteristics of Child Labor in Brazil and the strategies and mechanisms of the bodies involved in combating Child Labor. Showing the considerable increase in the use of child and adolescent labor, and that there is a growing exploitation of children who work to contribute to the family's survival, with poverty being the main cause of Child Labor. However, it is clear that labor, used more and more frequently, exists on the market as if it were invisible, devoid of rights, silently following its path within a society that, when it does not applaud this exploitation, tends to justify it as a solution to remove children from the streets.

Keywords: Child Labor; Prevention and Eradication; Defense mechanisms; ECA.

INTRODUÇÃO

O combate ao Trabalho Infantil é uma questão de direitos humanos. O tema está na agenda da política social do país, constituindo um desafio tanto para o governo quanto para a sociedade. No entanto, a responsabilidade principal da política, legislação, estratégias e ações orientadas para eliminar o Trabalho Infantil é missão de todos. O Trabalho Infantil deve ser eliminado, em particular nas manifestações

¹ Bacharelada em Direito pela FARESI

mais intoleráveis, por não ser consistente com ética de uma sociedade democrática que objetiva a equidade e a igualdade de oportunidade para todos os cidadãos. A infância e a adolescência merecem atenção das políticas sociais, enquanto etapas do ciclo da vida devem ser destinadas primordialmente à educação e a formação biopsicossocial dos indivíduos.

A questão do Trabalho Infantil é complexa. O problema está associado, embora não esteja restrito à pobreza, à desigualdade e a exclusão social existente no Brasil. Outros fatores de natureza cultural, econômica e de organização social da produção respondem pelo agravamento do problema.

O presente artigo aborda a Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, focalizando-o do ponto de vista de extinguir radicalmente o Trabalho Infantil. Nosso objetivo é oferecer subsídios a todos àqueles que trabalham com a educação, ajudando-os a compreender o conflito entre trabalho e escola, que tem desdobramentos, no curto prazo, através do impacto do trabalho precoce sobre a evasão escolar imediata, e no longo prazo.

Neste artigo, o contexto é dado pelo esforço teórico e prático de estabelecer a importância de atuar no âmbito da melhoria de vida das crianças através da educação e o desenvolvimento de projetos sociais, tendo como objetivo analisar as principais características do Trabalho Infantil, relacionar o trabalho precoce ao desempenho, descrever as principais ações que estão sendo desenvolvidas para enfrentar o problema.

Em suma, este artigo tem por finalidade mostrar que o aumento no uso da mão de obra de crianças e adolescentes, ainda é grande, e buscar refletir sobre esse problema estrutural que assola a sociedade brasileira, visando conscientizar a população da importância do tema em busca de soluções para o seu combate. Sendo necessárias ações que reduza e previna a inserção do menor no mercado de trabalho antes da idade adequada, com vistas a erradicar o trabalho infantil.

Dessa maneira é fundamental, que se analise as causas da erradicação do trabalho infantil, buscando soluções que assegurem os direitos das crianças e dos adolescentes que estão em vulnerabilidade social, especialmente no âmbito educacional, acabando de vez o sério problema da evasão escolar.

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO TRABALHO INFANTIL NO BRASIL

Atualmente, convive-se em uma sociedade a qual uma parte significativa da população vive em condições precárias, devido a desigualdade na distribuição de renda, o que dificulta o crescimento individual. É de suma importância a erradicação da pobreza, da marginalização e do analfabetismo total, funcional ou político, para que seja possível a construção de um Estado Forte (Knoerr; Moreira, 2013).

É direito das crianças e adolescentes serem respeitados como tal e terem qualidade de vida e dignidade humana, sendo preparados para uma convivência saudável em sua fase adulta. Por isso, debate-se constantemente a inserção do menor no mercado de trabalho, uma vez que quase sempre as crianças e os adolescentes ficam em uma situação inadequada ou até desumana (SÉGUIN, 2001).

A primeira lei de proteção à infância referente ao Trabalho Infantil no país é de 1891. Apesar disso, até meados de 1980 o Trabalho Infantil foi tolerado pelo governo e pela sociedade, o problema era praticamente ignorado ou aparecia diluído em meio às questões sobre as crianças abandonadas ou em situação de rua. Aos poucos, o assunto foi ganhando destaque na opinião pública.

Mesmo estando em um mundo aparentemente globalizado, o trabalho infantil vem crescendo e preocupando toda a sociedade que luta pela erradicação do trabalho infantil, a exemplo da OIT (Organização Internacional do Trabalho) e do UNICEF (Fundo nas Nações Unidas para a Infância) (Santos et al., 2013).

A fase de transição biopsicossocial entre a infância e a fase adulta é um período delicado, pois ocorrem várias transformações na vida do indivíduo, como a aquisição de conhecimentos, desenvolvimento da personalidade, a descoberta do mundo e da própria identidade. É uma fase decisiva para a formação de um adulto promissor e por isso o trabalho deve levar em consideração a suscetibilidade da própria idade. Neste período não se deve esperar muita produtividade e muito menos exigí-las (KNOERR; MOREIRA, 2013).

De acordo com os especialistas, a grande virada aconteceu entre 1994 e 1995, período marcado por denúncias publicadas pela imprensa, pela criação do Fórum Nacional de prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e pelo surgimento de programa de renda mínima Bolsa – Escola.

Art. 4º. É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar comunitária.

Art. 18. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Santos et al. (2013) relatam que no Brasil, o governo vem tomando diversas medidas para amenizar a situação referente a exploração do trabalho infantil. Uma destas medidas é o PETI (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil), que incentiva a permanência do aluno em atividades educativas durante o horário oposto ao do ensino regular.

Em 1992, o Brasil se tornou um dos 25 países apoiados pelo Programa Internacional para Eliminação do Trabalho Infantil, visando garantir a não violação da dignidade humana que faz parte dos Direitos Humanos (DINIZ apud KNOERR; MOREIRA, 2013).

Entraves a erradicação, a exploração da mão de obra de crianças e adolescentes não deve ser tratado como uma questão isolada. Para Castanha (2002), é parte e resultado de contextos culturais, econômicos, sociais e políticos. Do ponto de vista cultural, é entendido como forma de inserção social, atestado de boa índole. No cenário econômico, o avanço tecnológico que acelera o desenvolvimento e crescimento, o agrupamento das economias em mercados regionais e a globalização não têm favorecido a distribuição das riquezas, a redução das desigualdades e o combate à pobreza. No aspecto social a redução do investimento do Estado em políticas sociais, como educação, saúde e serviços sociais, compromete a formação do capital humano e social das crianças pertencentes às famílias das camadas menos favorecidas da população. Por esses motivos trabalham e seguem um círculo em que salvo exceções, permanecem em subempregos.

A história da Infância é uma problemática, que deve ser discutida por todos, pois existem muitos fatos crescentes e alarmantes, constantemente documentados e até mesmo presenciados no dia a dia. Esses fatos exigem mudanças sociais urgentes, que se associem às novas formas de conceber os sujeitos infantis.

A concepção de infância, tal como se aceita até hoje, no século XXI, surgiu no século XVIII, quando se começou a fazer uma nítida separação entre a criança e o adulto e a família passou a ser núcleo por excelência, responsável pelo cuidado e pela educação (ARIES, 1981). Mas a forma de conceber a infância mudou, as análises feitas centram-se no enfoque das características do desenvolvimento da criança, sendo o Trabalho Infantil uma forma de analisar a construção social de um país, haja vista que há grupo significativo expostos ao risco do trabalho precoce. É preciso considerar que os riscos não são estéticos e aliam-se aos contextos nos quais se insere os indivíduos.

Historicamente, a inserção da criança no mercado de trabalho, no Brasil, não teve como origem a pobreza, mas o regime escravagista. Neste regime, o Trabalho Infantil, tinha um caráter de treinamento imediato dos novos contingentes de mão-de-obra. Com a abolição da escravatura o trabalho infantil manteve-se principalmente no meio rural, fazendo parte do processo de transmissão de habilidades dos pais para os filhos e, também da integração social destes últimos.

A persistência do trabalho infantil não teve assim, um caráter todo indesejável para a sociedade brasileira. Identificava-se em princípio como uma atividade não remunerada (agrícola, artesanal ou comercial) exercida no âmbito familiar ou sob sua influencias.

O Trabalho Infantil rural e urbano é, a nível mundial, um fenômeno antigo, que só passou a despertar a indignação moral a partir da exploração da sua vazão assalariada, na substituição do trabalho masculino pelo infantil em atividades notoriamente insalubres, e com salários abaixo daqueles pagos aos homens, gerou reação de intelectuais e de movimento dos trabalhadores.

Outra forma de abuso das crianças e adolescentes são as atividades desempenhadas no meio rural em regime familiar, em que as crianças encaram uma jornada de trabalho junto com pessoas adultas da sua própria família. Para Custódio; Cabral (2019, p.10), a exercício do trabalho infantil no ambiente rural é avaliada uma grave violação de direitos das crianças e dos adolescentes envolvidos neste tipo de atividade:

O trabalho infantil na agricultura familiar representa uma das mais graves espécies de violações de direitos humanos e fundamentais de crianças e adolescentes, pois lhes retira o direito ao acesso a uma infância adequada à peculiar condição de pessoas em processo de desenvolvimento. Por esse

motivo, a exploração do trabalho infantil na agricultura familiar não pode ser vislumbrada a partir de uma única dimensão, visto que relacionada a um complexo conjunto de fatores econômicos, culturais, geracionais, políticos e educacionais.(Cabral Custódio 2019,p.10)

Diversas formas de excesso do trabalho infantil é vista no trabalho efetivado dentro dos grandes centros urbanos, onde é concebido por crianças e adolescentes que usam a rua para sobreviver, sendo desassistidos pelo estado.

Atualmente o Trabalho Infantil, ocorre em maior escala nos países subdesenvolvidos e em desenvolvimento, atingindo principalmente a população de baixa renda e destinando ao provimento das necessidades básicas da sua família.

No Brasil, a idade mínima para ingressar no mercado de trabalho é aos 16 anos, estando fixado assim desde 1988 na Constituição Federal. Isso mostra uma preocupação em relação a inserção do adolescente no mercado de trabalho, baseado em determinações da OIT e ONU. Porém, mesmo estando com todo esse aparato jurídico, o trabalho infantil ainda é muito grande no país, o que mostra que é preciso muito mais que legislação específica. É preciso participação de toda a sociedade para combatê-lo.

Existe um grande número de crianças e adolescentes que trabalham por longos períodos de horas em todo o mundo. E no Brasil não é diferente dos demais países, que mesmo sendo o país com a legislação mais rígida em relação à idade mínima de ingresso no mercado de trabalho, possui grande número de pessoas abaixo dos 16 anos trabalhando (KASSOUF, 2007).

No país em questão, o trabalho de crianças e adolescentes caracteriza-se pela irregularidade, e está diretamente ligada às condições de vida das famílias, com o uso abusivo de álcool e drogas que muitas vezes forçam seus filhos a ajudarem no sustento da casa, outro ainda, devido à vida miserável em que se encontram desde muito pequenos, sentindo-se responsabilizados a aumentar a renda familiar.

Milhares de crianças e adolescentes deixam de ir à escola e ter seus direitos preservados, trabalham nas lavouras, nos campos, nas grandes cidades, no trânsito, como carregadores, ou seja, em atividades de economia submersa, em mercado de trabalho muitas vezes específico.

As principais causas citadas que obrigam a criança e o adolescente a trabalhar são a pobreza e a miséria, justamente com a necessidade de ter uma vida melhor e

mais digna. Em países pobres é comum ver crianças ou adolescentes assumindo a responsabilidade em casa e muitas vão trabalhar para ajudar na complementação da renda familiar (SANTOS et al., 2013)

Devemos levar em consideração que muitos desses jovens acabam tendo filhos muito prematuramente e um dos efeitos é a necessidade para obter o sustento de seu novo ceio familiar.

Kassouf (2007) também relata que alguns fatores podem ser apontados como causa da inserção do menor no mercado de trabalho como a escolaridade dos pais, a estrutura e tamanho da família, local de residência entre outros.

A pobreza como citado anteriormente é o fator de maior destaque, tanto que o aumento da renda familiar vem sendo relacionado com a redução do trabalho infantil. Filhos de pais advogados, médicos, professores, em geral, da população de classe média alta não trabalham na infância. Nações que se tornaram mais ricas tiveram declínio na taxa.

O trabalho infantil tem sido explorado pelas ruas das grandes cidades, muitos pelas facções criminosas que encontram nestes indivíduos campo fértil para a disseminação de ideias criminosas. O consumismo exagerado, ter, poder, exposto pela mídia também influenciam bastante esses indivíduos, que em muitas vezes vivem em condições precárias, são moradores de favelas ou periferias, cercado pelo submundo do tráfico de drogas (MORIN; VEGA; PAILLARD apud KNOERR; MOREIRA, 2013). Muitos possuem pais ausentes, por falta de responsabilidade ou por motivos sociais e afetivos ou até pela jornada de trabalho que não permite a vigilância e orientação adequada que deveriam dar aos filhos e acabam vendo os mesmos se perderem.

O trabalho precoce, como causa de transmissão intergeracional da pobreza, ou seja, fundamenta-se no estabelecimento de duas relações: a primeira a pobreza é uma das causas do trabalho precoce, e a segunda é de que este, por sua vez, constitui-se em uma das causas futuras. Assim, o Trabalho Infantil afeta tanto os rendimentos futuros na vida adulta, quanto o grau de escolaridade obtida (BARROS; SANTOS, 1991; MENDONÇA, 2000). Estudos indicam que de forma geral, há um elevado grau de transmissão intergeracional da pobreza. E que quanto menor a escolaridade dos pais, maior é a probabilidade do indivíduo começar a trabalhar precocemente, repetindo o ciclo para a próxima geração familiar.

A utilização da mão de obra infantil compromete, em muitos casos a saúde física e mental de crianças e adolescentes uma vez que muitos trabalham em condições precárias. Esses indivíduos sofrem perdas na capacidade cognitiva e apresentam dificuldades de aprendizado e baixa autoestima (KNOERR; MOREIRA, 2013).

Neste sentido, ressalta-se que a despeito de haver na literatura disponível certa concordância de que a pobreza é a principal causa do trabalho infantil, estudos recentes questionam a força dessa associação. Isto porque tendem a uma conclusão simplista em termos política social, ou seja, de que seria suficiente acabar com a pobreza para erradicar o trabalho infantil, ademais, como extinguir a pobreza implica na demanda de investimentos sociais, que levam um certo período para que os efeitos possam ser sentidos pela sociedade.

O problema do trabalho infantil só seria equacionado, no longo prazo, quando o processo de desenvolvimento viesse beneficiar todos os segmentos da sociedade. Independentemente das medidas de caráter mais geral, destinadas a combater a pobreza e reduzir as desigualdades, a luta contra o trabalho infantil, em especial as que envolvem situações de risco para a vida e a saúde das crianças, deve constituir uma preocupação própria e específica tanto do Estado quanto da sociedade.

O ECA E A EDUCAÇÃO COMO MEIO DE GARANTIR O DIREITO DAS CRIANÇAS

O Trabalho Infantil tem sido alvo das políticas sociais do governo brasileiro, que tem promovido ações integradas para garantir à criança e ao adolescente o direito à vida e ao desenvolvimento total. A base dos diversos mecanismos de proteção da infância e da juventude, principalmente no que tange a sua precoce inserção no mercado de trabalho, há um avançado aparato jurídico-institucional, que reforça ações governamentais, enfatizando, sobretudo, as parcerias com a sociedade.

Promulgado através da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA regula as conquistas substanciais na Constituição Federal em favor de infância e da juventude. O estatuto introduz inovações importantes no tratamento dessa questão, sintetizando mudanças de conteúdo, de método e de gestão. (BRASIL, 1990)

Uma das mudanças mais relevante refere-se à defesa jurídico-social de crianças e adolescentes. Em termos de método, para uma ação mais efetiva, o ECA desloca a tendência assistencialista prevalecente em programas destinados ao público infanto-juvenil, substituindo por proposta de caráter sócio-educativo, de cunho emancipatório.

Além disso, no campo do atendimento às crianças e adolescentes em condições de risco pessoal e social, o Estatuto rejeita as práticas subjetivas e discriminatórias do direito tutelar tradicional e introduz salvaguardas jurídicas. Consegue-se, desta forma, conferir à criança e ao adolescente, a condição de sujeitos de direitos, frente ao sistema de administração da justiça para a infância e juventude.

No âmbito da institucionalidade, o ECA criou o Conselho Tutelar (artigo 31) para garantir a aplicação eficaz das propostas estatutárias. Órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicionais, são encarregados pela sociedade, de zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes. Sempre que esses direitos forem violados, por ação ou omissão do Estado ou da sociedade, caberá aos Conselhos Tutelares adotar medidas de proteção cabíveis, ajuizando, quando necessário, uma representação junto à autoridade judiciária (BRASIL, 1990).

Ao determinar que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais da união, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o ECA no bojo de uma política de atendimento descentralizada, cria os conselhos municipais, estaduais e nacional de defesa dos direitos da criança e do adolescente. Esses conselhos atuam como órgãos deliberativos e controladores das ações atinentes à esfera infanto-juvenil, em todos os níveis do governo. Embora lhe sejam atribuídas funções normalizadoras e formuladoras de políticas, os Conselhos de Direitos não possuem função executiva: esta fica restrita à competência governamental.

O Estatuto pauta-se, portanto, pelos princípios da descentralização político-administrativa e pela participação de organizações de sociedade. Amplia sobremaneira, as atribuições do município e da comunidade, restringindo as responsabilidades da União e dos Estados. À primeira deve caber, exclusivamente, a emissão de normas gerais e coordenação geral da política. Destaca-se, neste sentido o papel do conselho Nacional de Direito da Criança e do Adolescente – CONANDA, colegiado deliberativo de composição paritária e função controladora das políticas públicas.

Além de construir um marco legal inédito sobre a temática em apreço, o ECA busca assegurar às crianças e aos adolescentes o pleno desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. Permeia, ainda, o Estatuto, a concepção de que deve ser resguardada às crianças e adolescentes a primazia na prestação de socorro, a precedência de atendimento nos serviços públicos, a preferência na formulação e execução de políticas sociais, e por fim, o privilegio da destinação dos recursos públicos.

Vale ressaltar, que vem sendo desenvolvidos ações e programas na área social, voltados para a proteção e o desenvolvimento integral infanto-juvenil, nas áreas de saúde, educação, esporte, cultura, direitos humanos e previdência social. Há, portanto, uma preocupação sistemática em integrar políticas setoriais direcionadas para a criança e o adolescente. As ações na área de Educação são de caráter universal, voltadas para a garantia de acesso, reingresso, permanência e sucesso escolar, bem como a garantia a iniciação e a formação profissional.

Knoerr e Moreira (2013) dizem que as crianças e os adolescentes têm direito a educação de qualidade e não ao trabalho. E por isso, é necessário democratizá-la, a fim de acabar com o analfabetismo e garantir o acesso igualitário aos meios educacionais. A educação deve ser tratada como prioridade básica no desenvolvimento intelectual infantil, junto com a segurança alimentar e serviços de saúde. Os governantes devem possibilitar ensino público de qualidade, para que ocorra a formação cidadãos de bem.

Piores Formas de Trabalho Infantil: Protegendo os Direitos das Crianças

A Organização Internacional do Trabalho (OIT), em sua missão de proteger os direitos trabalhistas em escala global, busca assegurar uma vida digna aos trabalhadores, promovendo melhores condições de trabalho, remunerações justas e diversos outros benefícios e garantias. Uma das áreas prioritárias nesse contexto é a erradicação das piores formas de trabalho infantil.

Para atender a esse propósito, a OIT estabeleceu na Convenção 182 uma lista das piores formas de trabalho infantil. O Brasil, por sua vez, ratificou e regulamentou essas disposições através do Decreto n. 6.481 de 12 de junho de 2008.

Conforme definido nos artigos 3º e 4º da Convenção, o Brasil adota o entendimento de que uma criança é toda pessoa menor de 18 anos. Além disso, o país lista condições específicas sob as quais um aprendiz pode trabalhar, garantindo que seja em ambientes seguros e protegidos, e reafirma a interdição do trabalho infantil em qualquer forma que possa ser considerada prejudicial ao bem-estar físico, mental, espiritual, moral ou social da criança.

Esta regulamentação reflete o compromisso do Brasil em combater vigorosamente o trabalho infantil e proteger os direitos das crianças, garantindo-lhes acesso à educação, saúde e desenvolvimento adequados. Ao fazê-lo, o país se alinha com os princípios universais de dignidade humana e justiça social, contribuindo para um mundo onde todas as crianças possam crescer e prosperar livremente, sem a exploração de seu trabalho.

Art. 2º. Decreto n. 6.481/2008. Fica proibido o trabalho do menor de 18 anos nas atividades descritas na Lista TIP, salvo nas condições previstas nesse decreto. Art. 2º. Convenção 182 OIT. Para os efeitos desta Convenção, o termo criança designa a toda pessoa menor de 18 anos.

As graves configurações de trabalho que estão compreendidas na classificação que envolvem o trabalho escravo ou condições comparáveis à escravidão, qualquer trabalho que prejudique a saúde, a segurança ou a moral da criança.

Art. 3º. Convenção 182 OIT. Para os fins desta Convenção, a expressão as piores formas de trabalho infantil compreende: a) todas as formas de escravidão ou práticas análogas à escravidão, como venda e tráfico de crianças, sujeição por dívida, servidão, trabalho forçado ou compulsório, inclusive recrutamento forçado ou obrigatório de crianças para serem utilizadas em conflitos armados; b) utilização, demanda e oferta de criança para fins de prostituição, produção de pornografia ou atuações pornográficas;

c) utilização, recrutamento e oferta de criança para atividades ilícitas, particularmente para a produção e tráfico de entorpecentes conforme definidos nos tratados internacionais pertinentes; d) trabalhos que, por sua

natureza ou pelas circunstâncias em que são executados, são suscetíveis de prejudicar a saúde, a segurança e a moral da criança.

O artigo dessa lei é claro ao enfatizar os modos mais deploráveis de exploração do trabalho infantil, que certamente criarão traumas físicos e psicológicos nesses indivíduos que foram obrigados a passar por situações como esta. Cabendo ao poder público de forma preponderante o combate e a punição à quem sujeita a menores de idade a realizar essas tarefas.

ORGÃOS DE PROTEÇÃO E SUA ATUAÇÃO NO COMBATE AO TRABALHO INFANTIL

No Brasil, diversos órgãos desempenham um papel fundamental na proteção contra o trabalho infantil, cada um com suas atribuições específicas. Abaixo estão alguns desses órgãos e suas áreas de atuação:

O Ministério Público do Trabalho (MPT) é responsável por promover a defesa dos direitos dos trabalhadores, incluindo a proteção contra o trabalho infantil e as piores formas de trabalho. Ele atua na investigação de denúncias, propondo ações judiciais quando necessário e buscando garantir o cumprimento da legislação trabalhista relacionada à infância.

O Ministério da Economia - através da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho é o órgão que tem como uma de suas atribuições a fiscalização das condições de trabalho, incluindo a proibição do trabalho infantil.

Este atua por meio da Inspeção do Trabalho para verificar o cumprimento da legislação trabalhista e aplicar sanções em casos de infração.

Já os **Conselhos Tutelares** são órgãos municipais encarregados de zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e adolescentes, incluindo a proteção contra o trabalho infantil. Eles recebem denúncias, realizam atendimentos e aplicam medidas de proteção quando necessário e são mais próximos da realidade de qualquer cidadão comum, pois todas as cidades possuem esse órgão.

O Conselho Tutelar é a ponte mais próxima para a denúncia, fiscalização e combate ao trabalho infantil e que cuja finalidade é zelar pelos direitos das crianças e adolescentes, auxiliando o Juizado da Infância e Juventude a cuidar disso, compondo conflitos, estruturando famílias, realocando infantes e jovens, de modo que são atividades de elevada sensibilidade social, podendo-se, inclusive, empregar força. Importante destacar que dentre suas importantes atribuições está realização de campanhas e ações educativas voltadas para a promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente na comunidade, que dentre estas estão o combate e a erradicação do trabalho infantil (Nucci,2021 p. 547).

Vale destacar que os Conselhos Tutelares atendem e advertem pais ou responsáveis, buscando resolver problemas familiares que afetam os direitos da criança e do adolescente, ou seja em casos de exploração e trabalho infantil esse órgão atuará juntamente com o Poder Público.

Enquanto a **Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (SRTE)** são responsáveis pela coordenação e execução das políticas públicas relacionadas ao trabalho, incluindo a fiscalização das condições laborais e ações de combate ao trabalho infantil em nível regional.

Existe também o **Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA)** que tem como função, formular políticas públicas relacionadas aos direitos da infância e adolescência, incluindo estratégias para prevenir e combater o trabalho infantil.

Esses órgãos atuam em conjunto para garantir a proteção das crianças e adolescentes contra o trabalho precoce e todas as suas formas de exploração, promovendo a aplicação efetiva das leis e políticas públicas voltadas para essa questão.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Trabalho Infantil consiste em um dos principais desafios sociais a serem enfrentados no Brasil. Governo e sociedade se aliam para cumprir uma pauta de direitos humanos e são alicerces de uma sociedade democrática que almeja a igualdade de oportunidades para todos.

Com raízes profundas no atual momento da sociedade brasileira, agravado pelo processo de globalização o problema vem adquirindo maior visibilidade perante o público nacional e internacional e, por conseguinte, gerando uma forte indignação coletiva.

A criança e o adolescente merecem ter um crescimento digno, tendo acesso ao estudo, brincadeira e a convivência em família na mais completa harmonia. O trabalho precoce nesta fase pode trazer várias consequências, uma vez que pode acarretar uma limitação no crescimento físico e intelectual. Em muitos casos, os indivíduos ficam sem tempo para estudar ou, se permanecem na escola, apresenta baixo rendimento escolar e conseqüentemente não terão grandes oportunidades de crescimento social, tendo os melhores cargos e empregos para os jovens das camadas mais privilegiadas.

Combater o Trabalho Infantil é uma tarefa complexa, em um país que apresenta distintas características nas suas várias regiões. O trabalho da criança frequentemente associado à pobreza e à desigualdade constitui uma forma perversa de dificultar a mobilidade social inter e intrageracional. A participação precoce de crianças na força de trabalho é uma das consequências da adversa situação econômica e social que compromete o bem estar das famílias.

As ações destinadas a colocar as crianças na escola são essenciais para o sucesso dos programas de Combate ao Trabalho Infantil. A Educação é um direito que não pode ser negado a ninguém é um dos pilares de nossa Constituição.

O ensino é fundamental é à base de tudo, um instrumento imprescindível na luta pela vida. Através deste ensinamento crianças e jovens se inserem na vida, aprendem a pensar, a resolver problemas, se comunicar com mais eficiência, respeitar o próximo e o meio ambiente, cobrar direitos e cumprir deveres, a cuidar melhor da saúde. É via educação escolar que as crianças e os adolescentes se preparam para a vida profissional. Preparam-se para exercer a cidadania.

Ações pedagógicas podem e devem ser feitas para manter a criança e o adolescente ocupado, diminuindo a inserção dos mesmos no mercado de trabalho. Algumas ações são: programas que envolvem esportes, como escolinhas de futebol,

artes marciais; Incentivo à leitura com criação de bibliotecas; Atividades lúdicas e as manifestações culturais locais; oficinas escolares; escolinhas de música, teatro.

A erradicação do trabalho infantil é uma ação difícil e bem complicada, uma vez que este problema possui várias causas e deve ser encarado como uma situação social de responsabilidade de toda a sociedade civil organizada. O repertório de programas que está sendo implementado, ao abrigar as metas do Programa Nacional de Direitos Humanos, é uma demonstração enfática de que o governo está disposto a reduzir as situações de desigualdades e de injustiças que afligem ainda grande parte da sociedade brasileira, especialmente os mais vulneráveis, como as crianças e os adolescentes.

O objetivo de todos deve ser o de assegurar às crianças um espaço de cidadania. Nessa tarefa, é importante que todos estejam conscientes do desafio imposto, estabelecendo uma estreita cooperação, com as instituições nacionais e com as organizações não governamentais, de forma a erradicar o trabalho infantil em todas as partes do mundo.

Entretanto, antes que chegue a uma era onde não mais exista esse tipo de trabalho, é necessário compartilhar experiências e fortalecer a vontade política de todas as nações, para que se plasme um mundo melhor onde a docilidade infantil não seja à base de uma exploração que compromete no ponto de partida, a realização de toda uma vida.

REFERÊNCIAS

ARIÈS, P. **História social da criança e da família**. Trad. Dora Flaksman. 2ª edição. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1981.

BARROS, R. P; SANTOS E.C. **O menor no mercado de trabalho**. Cadernos CEAP. Rio de Janeiro, 1991.

BRASIL, CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (1988)

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. In: Legislação Brasileira para o Serviço Social, 1990.

CASTANHA, N.. **Políticas sociais e oferta institucional frente o trabalho infantil doméstico no Brasil**. Usa - Br: Hh, 2002. 42 p.

KASSOUF, A. L.. O que conhecemos sobre o trabalho infantil? **Nova Economia**, Belo Horizonte, v. 17, n. 2, p.323-250, 2007.

KNOERR, V. C. S.; MOREIRA, A. F. K.. A exploração do trabalho infantil e sua erradicação como uma questão de direitos humanos. **Revista Jurídica**, Curitiba, v. 1, n. 30, p.451-480, 2013.

MENDONÇA, R. **Determinantes da participação de menores na força de trabalho**. Ipea.Rio de Janeiro, 2000.

Nucci, Guilherme de Souza, 1963- **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado** / [Guilherme de Souza Nucci]. – [5. ed.] – Rio de Janeiro: Forense, 2021

SANTOS, J. O. et al. As ações pedagógicas e a erradicação do trabalho infantil. **Revista Brasileira de Educação e Saúde**, Pombal - Pb, v. 3, n. 2, p.1-6, 2013.

SÉGUIN, E. (Organizadora). **Aspectos Jurídicos da Criança: Sociedade Brasileira de Vitimologia**. Rio de Janeiro : Lumen Juris, 2001.